

## Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Geral (quadriénio 2017-2021)

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 2.º

#### Abertura e Publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto **no dia 3 de novembro**, após aprovação do Regulamento pelo Conselho Geral.
2. Após a aprovação referida no ponto 1., a Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente Regulamento, através da divulgação na Página da Escola, em [www.escacilhastejo.org](http://www.escacilhastejo.org), por email profissional do pessoal docente e não docente e nos lugares de estilo.

### Artigo 3.º

#### Cadernos Eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, a Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente e outros locais de fácil consulta.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, a Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

### Artigo 4.º

#### Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes, não docentes e alunos constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A **lista do pessoal docente** deverá ser composta por sete docentes efetivos e sete docentes suplentes.
  - 2.1. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação das diferentes modalidades de ensino.
3. A **lista do pessoal não docente** será composta por dois efetivos e dois suplentes.
4. A **lista dos alunos** deverá ser composta por dois efetivos e dois suplentes.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão da escola.
7. Nos termos do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- b) Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do diretor nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Apresentação das Listas e Publicitação**

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos.
2. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
3. As listas dos docentes devem ser subscritas por um mínimo de dez elementos.
4. As listas de pessoal não docente serão subscritas por um mínimo de cinco proponentes.
5. As listas dos alunos serão subscritas por um mínimo de dez discentes.
6. As listas serão entregues, até sete dias úteis antes dos atos eleitorais, nos Serviços Administrativos, ficando a Presidente do Conselho Geral incumbida de as rubricar e de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, após verificação da conformidade legal.
7. As listas admitidas dos docentes, não docentes e alunos serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
8. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a Presidente do Conselho Geral publicará, até três dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.
9. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição, os quais assinarão a ata.
10. A divulgação das listas far-se-á nos lugares de estilo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Representação dos pais e encarregados de educação**

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos:
  - a) Em assembleia-geral de pais e encarregados de educação da Escola, sob proposta das respetivas organizações representativas;
  - b) Na falta das condições previstas na alínea anterior, o Conselho Geral promove uma reunião geral de representantes de pais e encarregados de educação para proceder à eleição dos seus representantes, designadamente quatro efetivos e quatro suplentes.

#### **Artigo 7.º**

##### **Assembleia Eleitoral**

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade escolar com direito a voto.
  - a) A totalidade do pessoal docente e formadores em exercício de funções na Escola, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;

- b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções na Escola, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
- c) A totalidade dos delegados ou subdelegados de turma do ensino secundário diurno e noturno.

#### **Artigo 8.º**

##### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do pessoal docente e não docente e em Assembleia de delegados convocadas para o efeito pela Presidente do Conselho Geral.
3. Para eleição da mesa que presidirá ao escrutínio dos representantes dos alunos participarão os delegados ou subdelegados do ensino diurno e noturno.
4. Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois secretários.
5. A mesa eleita designará o respetivo presidente.

#### **Artigo 9.º**

##### **Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) receber da Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
  - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) lavrar a ata do resultado da eleição;
  - e) proceder à divulgação dos resultados de acordo com o art.º 12 do Regulamento Eleitoral.

#### **Artigo 10.º**

##### **Votação**

1. A votação para os representantes dos docentes decorrerá em data previamente definida, durante 8 horas, das 10 às 20, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. A votação para os representantes do pessoal não docente decorrerá em data e local previamente definidos, durante 8 horas, das 10 às 20, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
3. A votação dos representantes dos alunos decorrerá em Assembleia geral de delegados em data e local previamente definidos, durante 8 horas, das 10 às 20, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
4. O Conselho Geral promove uma reunião geral de representantes de pais e encarregados de educação para proceder à eleição dos seus representantes em data e local previamente definidos.
5. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
6. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
7. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos docentes, não docentes e discentes faz-se de acordo com o método de Hondt.

#### **Artigo 11.º**

##### **Abertura da Urna**

A abertura das urnas será efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral, lavrando-se ata, que será assinada pelos componentes da mesa e pelos restantes membros da assembleia que o desejarem.

### **Artigo 12.º**

#### **Divulgação dos resultados**

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação à Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pela Presidente do Conselho Geral através da sua afixação imediata nos lugares designados para o efeito e publicação na página da ESCT.
3. As atas das assembleias eleitorais serão entregues à Presidente do Conselho Geral, nos três dias subsequentes ao da realização da eleição, a qual as arquivará acompanhadas pelas observações que, sobre o referido processo, sejam formuladas durante as quarenta e oito horas seguintes à conclusão do mesmo.

### **Artigo 13.º**

#### **Reclamações**

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

### **Artigo 14.º**

#### **Tomada de Posse**

Após a comunicação dos resultados, a Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

### **Artigo 15.º**

#### **Ausência de Listas**

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente, não docente e discente, a Presidente do Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.
2. Na ausência de listas, a Presidente do Conselho Geral abrirá novo Processo eleitoral.

### **Artigo 16.º**

#### **Representantes dos Pais e Encarregados de Educação**

De acordo com o ponto 3 do Artigo 14.º do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, na ausência de representantes de Pais e Encarregados de Educação, a Presidente do Conselho Geral convoca novamente a Assembleia de Pais e Encarregados de Educação.

### **Artigo 17.º**

#### **Disposições finais**

O Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral, aprovado na reunião do dia 2 de novembro, ficará anexo ao Regulamento Interno da ESCT.

A legislação subsidiária inerente ao presente Regulamento é:

- a) Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- b) Código do Procedimento Administrativo.